



DECRETO EXECUTIVO Nº 4.930 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Determina novas medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública de Jóia/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JÓIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica estabelecido, a partir de 1 de maio de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Jóia, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas nos seguintes locais:

- I – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- II – em todos os espaços públicos;
- III – táxis;
- IV – Igrejas

§1º Os estabelecimentos mencionados nos incisos I a IV do caput deste



artigo, deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) colaborador para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

§2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art 3º Fica proibido durante a vigência deste Decreto a atividade do comércio ambulante em todo o território do Município de Jóia.


Art. 4º Os infratores às determinações deste Decreto estão sujeitos as seguintes penalidades, de ordem cumulativa:

- I – Multa equivalente a 100(cem) URM; (Valor R\$ 487,53)
- II – Interdição do Estabelecimento e suspensão do Alvará Municipal de localização e funcionamento;
- III – Cassação do Alvará Municipal de localização e funcionamento.

Parágrafo Único: Será obrigatório a realização de no mínimo uma vistoria de fiscalização e orientação pelo Setor Responsável, previamente a expedição de qualquer notificação de infringência das normas deste Decreto, bem como a abertura de processo para aplicação das penalidades acima.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA, em 30 de abril de 2020.


Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia